



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.238, DE 2006**

**Aprova o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005.**

**Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**Relator: Deputado CARLITO MERSS**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, encaminhado anteriormente pelo Poder Executivo através da Mensagem n.º 791/2005, pretende aprovar o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que “dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005”.

7D8C831613



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O projeto foi despachado às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de urgência.

## 2. VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, tem a finalidade de aprovar o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a integração e funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM).

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e ao Plano Plurianual, o projeto de lei em exame não apresenta inadequação ou incompatibilidade.

Quanto ao exame de adequação à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 (Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006), verificamos que a proposição não apresenta incompatibilidade com aquela lei, uma vez que existe provisão de recursos na unidade orçamentária 35101, Ministério das Relações Exteriores, funcional programática 07.212.0681.0867.001, “Contribuição ao Mercado Comum do Sul – Mercosul”, no valor de R\$ 90.041.538,00 (noventa milhões, quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais), recursos alocados justamente para atender exigências do referido tratado.

O Projeto, também, não apresenta incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Pelas razões expostas, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.238 de 2006.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

## **Deputado CARLITO MERSS Relator**

7D8C831613